



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI e a empresa JORNAL O MUNICÍPIO LTDA cujo objeto é a Contratação de empresa jornalística para publicação impressa dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 1º-A, Parágrafo Único da Lei nº 2.984/2019.

Aos 01 dias do mês de junho do ano de dois mil vinte, na sede da Câmara Municipal de Tanabi, localizada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.853.687/00001-49, situada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, neste ato representada pelo Vereador **Gilberto Ap. Faria Ruiz**, inscrito no CPF sob nº 271.170.248-01 e de outro lado como contratada a empresa **JORNAL O MUNICÍPIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.077.506/001-00, localizada na Rua Coronel Joaquim da Cunha nº 336, Centro, CEP 15.170-000, São Paulo-SP neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Silvio Cuoghi, RG 6.050.489-4- SSP e do CPF 928.129.618-72- podendo ser encontrado no mesmo endereço da contratada que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa jornalística para publicação impressa dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o art. 1º-A, Parágrafo Único da Lei nº 2.984/2019.

CLAUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. A Contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor de R\$2,90 (dois reais e noventa centavos) por centímetro de Coluna em página intermediária, até o Limite Global de R\$52.065,00 (cinquenta e dois mil e sessenta e cinco reais), mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

2.2 – Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias;

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

2.3.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

2.4. No valor do contrato estão incluídos todos os materiais, custos diretos e indiretos da prestação de serviços ora contratada, encargos financeiros e tributários, bem como todas as despesas de qualquer natureza, tais como locomoção e estadias.

2.5. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado como índice de atualização monetário o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.6 No pagamento fica a contratante autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente a prestação de serviços, nos termo do contido no Código Tributário do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 3ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.O presente contrato é válido por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 3.038/2020 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2020 conforme segue:

Rubrica:

Ficha : 01.031.001.2002-Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Economica: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.

CLAUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- b) dar início à execução dos serviços imediatamente, contados da data da assinatura deste contrato;
- c) conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- d) Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- e) -Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista;
- f) - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

6.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

7.1.2. A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b";

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br



b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA 8ª- DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª- DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada será feita pela Secretaria da contratante, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10ª- DOS DOCUMENTOS

10. Ao presente contrato ficam anexadas fotocópias dos documentos apresentados pela contratada no processo licitatório.

CLÁUSULA 11ª- DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, Código Brasileiro de Trânsito.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

11.5. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12º - DO FORO

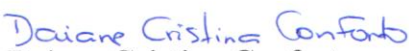
12.1. Elege-se o Foro da Comarca Tanabi- SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam na presença das testemunhas abaixo

Tanabi, 01 de junho 2020.


CAMARA MUNICIPAL DE TANABI

Gilberto Ap. Faria Ruiz


Daiane Cristina Conforto

Testemunha


JORNAL- O MUNICIPIO DE TANABI

Jose Silvio Cuoghi


Ana Paula de A. Fucci

Testemunha